



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º DE DE

A P R O V A D O	
discussão	
Em	<i>[Handwritten Signature]</i>
	PRESIDENTE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 000, lote 052, inscrição n.º 062652-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,20m (Onze metros e vinte centímetros) de FRENTE para a Avenida Luiz de Camões; 11,70m (Onze metros e setenta centímetros) de FUNDOS para o Sr. Joaquim Roberto dos Santos; 36,00m (Trinta e seis metros) na LATERAL DIREITA que confronta com o Sr. Genival Pereira da Silva e Doralice Jacurú dos Santos; 25,30m (Vinte e cinco metros e trinta centímetros) na LATERAL ESQUERDA que confronta com o Sr. Amayry Machado Coelho, formando uma área total de 309,56M² (Trezentos e nove metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), área esta localizada no Loteamento Célula Mater, 1º Distrito deste Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 DE OUTUBRO DE 1988


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO